

LEI Nº 1861 DE 27 DE maio
 Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social.
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social.
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município.
- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.
- VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal.
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

CERTIDÃO

Cartilão e data de que isto foi feito
atado no livro nº 29 e páginas 20
de 01 à 04 publicada no M. C. Municipal
em 27/05/95

- XII - Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema."
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão encaminhados a Secretaria Municipal de Ação Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 04 (quatro) representantes governamentais sendo:
- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
 - b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
 - c) 01 (um) representante do Poder Judiciário.
- II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre os representantes dos prestadores de serviços, profissionais da área e dos usuários da Assistência Social, escolhidos em foro próprio com a seguinte composição:
- a) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços da área;
 - b) 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social;
 - c) 01 (um) representante dos profissionais da área.

Parágrafo Único - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

- I - Da autoridade pública correspondente, quanto às respectivas representações;
- II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

...

f1.03

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
- II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima.
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assunto específico.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação e terão suas atas publicadas na imprensa oficial do Município.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

...

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO ÚNICA

DOS OBJETIVOS

Art. 11 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementação de Programas de Área Social voltados à população de baixa renda.

Art. 12 - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao FMAS:

- I - Definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do FMAS;
- III - Atuar na formulação de estratégias e controle dos recursos e do Fundo;
- IV - Propor critérios para a programação e execução dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;
- VI - Definir o repasse dos recursos do Fundo;
- VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII - Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;
- IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados pelo Fundo;
- X - Dirimir dúvidas quanto a aplicação dos novos Regulamentos relativos ao Fundo.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 - O FMAS será constituído de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

§ 1º - Os Conselheiros do FMAS serão os mesmos do CMAS;

§ 2º - A designação dos membros do Fundo será feita por ato do Executivo;

§ 3º - A presidência do Fundo será exercida por representante do Poder Executivo;

§ 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da Sociedade Civil.

Art. 14 - O mandato dos Membros do Fundo será de dois anos permitida a recondução uma única vez.

...

Art. 15 - O mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente sendo vedada expressamente a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 16 - Os membros serão excluídos do Fundo e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 - O FMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
II - O Fundo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 18 - Constituirão Receitas do Fundo:

- I - Dotações Orçamentárias próprias;
- II - Dotações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III - Recursos oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e de outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV - Recursos Financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente ou por meio de convênios;
- V - A parte de capital decorrente de realização de operações de crédito e instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;
- IV - Renda proveniente de aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VII - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas à execução de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito.

§ 2º - Quando não tiverem sido utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão destinados a Projetos Sociais que tenham como proponentes instituições governamentais e não governamentais da União, do Estado e do Município desde que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - O Fundo de que trata a presente, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

fl.06

...
 Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais à concessão dos seus objetivos.

Art. 20 - São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social:

- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor política de aplicação dos seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal e do Governo Estadual no caso de utilização dos Orçamentos da União e do Estado;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo, e firmar convênios e contratos inclusive empréstimos, juntamente com o Governo Federal e Governo Estadual referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 21 - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 22 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Prefeito autorizado a dispender, nos exercícios de 1995 e 1996, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos não comprometidos em encargos sociais e destinados, nos respectivos orçamentos anuais da Prefeitura, à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 23 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.789 de 21 de fevereiro de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de novembro de 1995.


 WILMAR PERES DE FARIAS
 Prefeito Municipal